



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0619/2017

Há atualmente no ordenamento nacional inúmeras ferramentas jurídicas visando a regularização fundiária, assim entendido, em termos gerais, o processo que inclui medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, com a finalidade de integrar assentamentos irregulares ao contexto legal das cidades.

Destacam-se a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, recentemente aprovada, que estabeleceu uma série de modificações legais, inclusive na Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que anteriormente já regulava a regularização fundiária.

A regularização fundiária, tanto urbana como rural, é importante instrumento de justiça social e reequilíbrio econômico de que o poder público dispõe.

No entanto, em que pese a transmissão propriamente dita ser prevista e regulada, pequenos ajustes ainda são necessários.

Um deles é a necessidade de previsão de isenção de recolhimento de Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos", uma vez que a aquisição da propriedade por regularização fundiária ainda é prevista como fato gerador de imposto, o que muitas vezes impossibilita o emprego desse instrumento.

Dessa forma, a alteração pretendida na Lei nº 11.154, de 30 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física é um aperfeiçoamento necessário para possibilitar a utilização dos instrumentos jurídicos federais, já incorporados na legislação municipal do uso e parcelamento do solo e do plano diretor e estratégico de nossa cidade.

Esclareço, outrossim, que o impacto orçamentário-financeiro relativo à isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos", conforme dispõe o presente projeto, em atendimento ao art. 14, "caput", da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/00), poderá ser suprido mediante pedido de informações encaminhado ao Executivo no decorrer da tramitação da propositura.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/10/2017, p. 87

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.